



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
28/06/07

Ans
Perência Executiva de Registro de Atos e
da Casa Civil do Governador.

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.261 , DE 27 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A cultura da bucha vegetal compreende o cultivo agrícola voltado para produção, extração e valorização da bucha vegetal como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Art. 2º O desenvolvimento da cultura da bucha vegetal no Estado obedecerá às normas e às diretrizes dos programas governamentais e dos empreendimentos privados voltados para o incentivo desta cultura.

Parágrafo único. Serão atendidas, prioritariamente, por esta Política as pequenas e médias propriedades rurais.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal terá como diretrizes:

I – a valorização da bucha como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais:



ESTADO DA PARAÍBA

II – a utilização da bucha na recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degradadas, composição de sistemas agroflorestais e projetos de desenvolvimento sustentável;

III – o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico de cultivo e aplicação da bucha vegetal;

IV – a busca de parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

V – o estímulo ao comércio interno e externo da bucha vegetal e seus subprodutos;

VI – a produção de mudas de buchas em viveiros públicos estaduais;

VII – o desenvolvimento de pólos, em especial, nas localidades onde já existe economia baseada na bucha vegetal.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal:

I – assistência técnica;

II – promoção e comercialização do produto;

III – certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador